



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 5º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2098 - <https://www.gov.br/anatel>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.080764/2023-09

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 111/2023/SFI-ANATEL

Às Empresas Autorizadas dos Serviço Móvel Pessoal e do Serviço de Comunicação Multimídia

Assunto: **Determinação Judicial - 15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Suspensão integral e imediata de funcionamento de sites. Processo judicial nº 1022081-37.2023.4.01.3400.**

Referência: Processo nº 53500.080764/2023-09.

Prezado(a),

1. Encaminhamos o Ofício nº 3585051/2023-DRCC/DRPJ/SR/PF/DF, de 01 de setembro de 2023, no qual informa sobre a decisão proferida nos autos do processo judicial nº 1022081-37.2023.4.01.3400, **para conhecimento e imediato cumprimento**, conforme a determinação a seguir:

"(...) II) **DETERMINO** a realização do bloqueio do grupo <https://icq.im/lalaland1>, no prazo de 24h;

III) **DETERMINO** a suspensão das atividades do ICQ/ICQ NEW em todo território nacional até a disponibilização de canal eficaz para que a empresa responda e atenda às ordens do Poder Judiciário Brasileiro.

.....

i) **Oficiar o Presidente da ANATEL para o cumprimento imediato da suspensão dos serviços de mensagens do ICQ /ICQ NEW, realizados por aplicativo ou desktop, além do bloqueio do site da internet "<https://icq.com>", devendo a ordem ser repassada para todas as operadoras de conteúdo e acesso à internet registradas no Brasil.**

Deverá constar no ofício a determinação de que "as pessoas naturais e jurídicas que incorrerem em condutas no sentido de utilização de subterfúgios tecnológicos para continuidade das comunicações ocorridas "pelo ICQ" estarão sujeitas às sanções civis e criminais, na forma da lei, além de multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

2. Por fim, solicitamos o devido tratamento sigiloso ao referido documento, que se encontra anexado ao presente Ofício.

Anexos: I - Ofício nº 3585051/2023-DRCC/DRPJ/SR/PF/DF, de 01.09.2023 (SEI nº 10806646).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 01/09/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10808541** e o código CRC **DABB9BED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.080764/2023-09

SEI nº 10808541

